



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano XII - Edição nº 01261 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F7BCF5AAB4925B88E4F25FEF0A66161

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2021 - JAIME JOSÉ TRINDADE
- CONTRATO Nº 172/2021 - JAIME JOSÉ TRINDADE
- 2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - 4M MÁQUINAS LTDA ME
- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - ENCOM EMPREITEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA
- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA
- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Normando da Silva Lima-ME.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 172/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços como borracheiro para manutenção de veículos oficiais em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.121 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor Total do Contrato : R\$ 1.100,00
Assinatura do Contrato : 01/07/2021
Vigência do Contrato : De 01/07/2021 à 01/08/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pelo Contratado : JAIME JOSÉ TRINDADE, CPF nº 032.842.525-76

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e o SR. JAIME JOSÉ TRINDADE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. JAIME JOSÉ TRINDADE**, brasileiro, maior, capaz, borracheiro, CPF nº 032.842.525-76, RG nº 14288243 75 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 28 de Dezembro, s/n, Bairro Centro, Município de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação de serviços como borracheiro para manutenção de veículos oficiais em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DO PREÇO

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.121 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA NONA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 01/08/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DECIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA QUINTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 01 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

JAIME JOSÉ TRINDADE
CPF nº 032.842.525-76
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao representante da empresa 4M MÁQUINAS LTDA ME.
CNPJ 18.363.197/0001-99

Prezado senhor,

O Município de Cordeiros, por meio da fiscal de obras a Engenheira Civil Quezia Pessoa Costa devidamente inscrita no CREA - BA 051692391-9, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, solicitando esclarecimentos sobre a paralisação da obra: **RUA ELIAS DO ESPIRITO SANTO..** Referente ao contrato 0040/2020. Caso não haja pronunciamento, no prazo de 5 dias, serão tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Município, visando o respaldo do ente e, evitando que este órgão fique inadimplente e impedido de receber verbas federais, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial.

Desta forma, considere-se Notificado, para os devidos efeitos legais a partir da data de ciência deste documento, especialmente para assegurar a regularidade e o direito à ampla defesa que lhe é conferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre os fatos arrolados na presente notificação e apresentar novo cronograma de obra com data de retorno e finalização para que seja avaliado pela Engenheira responsável.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Cordeiros- Bahia, 21 de Julho de 2021

Quezia Pessoa Costa
Engenheira Fiscal
Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Ao representante da empresa - ENCOM EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES
LTDA. CNPJ 07.749.866/0001-49**

Prezado senhor,

O Município de Cordeiros, por meio da fiscal de obras a Engenheira Civil Quezia Pessoa Costa devidamente inscrita no CREA - BA 051692391-9, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, solicitando esclarecimentos sobre a paralisação da obra: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 0704/17 COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**. Referente ao contrato 0041/2020. Caso não haja pronunciamento, no prazo de 5 dias, serão tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Município, visando o respaldo do ente e, evitando que este órgão fique inadimplente e impedido de receber verbas federais, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial.

Desta forma, considere-se Notificado, para os devidos efeitos legais a partir da data de ciência deste documento, especialmente para assegurar a regularidade e o direito à ampla defesa que lhe é conferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre os fatos arrolados na presente notificação e apresentar novo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



cronograma de obra com data de retorno e finalização para que seja avaliado pela Engenheira responsável.

Cordeiros- Bahia, 21 de Julho de 2021.

Quezia Pessoa Costa
Engenheira Fiscal
Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao representante da empresa **ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA . CNPJ 08.239.458/0001-00**

Prezado senhor, **Ronaldo Silva Lima**

O Município de Cordeiros, por meio da fiscal de obras a Engenheira Civil Quezia Pessoa Costa devidamente inscrita no CREA - BA 051692391-9, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, solicitando esclarecimentos sobre a paralisação da obra: **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO - 06 SALASNO LOTEAMENTO NOVO CORDEIROS Referente ao contrato 0578/2018...** Caso não haja pronunciamento, no prazo de 5 dias, serão tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Município, visando o respaldo do ente e, evitando que este órgão fique inadimplente e impedido de receber verbas federais, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial.

Desta forma, considere-se Notificado, para os devidos efeitos legais a partir da data de ciência deste documento, especialmente para assegurar a regularidade e o direito à ampla defesa que lhe é conferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre os fatos arrolados na presente notificação e apresentar novo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



cronograma de obra com data de retorno e finalização para
que seja avaliado pela Engenheira responsável.

Cordeiros- Bahia, 21 de Julho de 2021.


Quezia Pessoa Costa
Engenheira Fiscal
Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao representante da empresa **ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA . CNPJ 08.239.458/0001-00**

Prezado senhor, **Ronaldo Silva Lima**

O Município de Cordeiros, por meio da fiscal de obras a Engenheira Civil Quezia Pessoa Costa devidamente inscrita no CREA - BA 051692391-9, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, solicitando esclarecimentos sobre a paralisação da obra: **CONSTRUÇÃO DO MURO DE ESCOLA 6 SALAS (PADRÃO FNDE) . Referente ao contrato 0579/2018...** Caso não haja pronunciamento, no prazo de 5 dias, serão tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Município, visando o respaldo do ente e, evitando que este órgão fique inadimplente e impedido de receber verbas federais, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial.

Desta forma, considere-se Notificado, para os devidos efeitos legais a partir da data de ciência deste documento, especialmente para assegurar a regularidade e o direito à ampla defesa que lhe é conferido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre os fatos arrolados na presente notificação e apresentar novo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



cronograma de obra com data de retorno e finalização para que seja avaliado pela Engenheira responsável.

Cordeiros- Bahia, 21 de Julho de 2021.

Quezia Pessoa Costa
Engenheira Fiscal

Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2021

Ilmº. Sr.
Normando da Silva Lima
Representante Legal
NORMANDO DA SILVA LIMA - ME
CNPJ nº 34.878.296/0001-60
Rua Cleriston de Andrade, nº 194, Centro
Cordeiros - Bahia

Prezado Senhor,

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através da Gestora de Contratos a senhora Sônia Maria da Rocha, **NOTIFICAR** a empresa **NORMANDO DA SILVA LIMA - ME**, CNPJ nº 34.878.296/0001-60, sediada na Rua Cleriston de Andrade, 194, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, na qualidade de Contratada, conforme Termo de Adesão nº 039/2021, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como dentista, 40h semanais por profissional, para atendimento aos usuários do sistema de rede pública municipal de saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

Foi verificado que a empresa supracitada, não apresentou o Registro Definitivo do Conselho Regional de Odontologia da profissional Thaís Manoela Bandeira Meireles Lima, alocada no corpo clínico da empresa.

Sendo assim, concedo a empresa o prazo de 48h para regularizar a situação, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 16 de Julho de 2021


SÔNIA MARIA DA ROCHA
Gestora de Contratos

Sônia Maria da Rocha
Gestora de Contratos
CPF 01934265527
Decreto 091/2021

1